



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290

CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

Santarém - Pará - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em Unica Discussão

Por: Unanidade

Plenário: 27/04/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Prof. Josefa Gonçalves

1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO Nº. 1044/2022.

Senhor Presidente,

Solicitando junto ao Governo do Estado do Pará, a implantação de um **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAL EM SANTARÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, através do vereador signatário, após análise e aprovação do Soberano Plenário, pede o encaminhamento do presente em atenção ao Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Senhor HELDER BARBALHO, com cópia para os Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Hilton Aguiar e José Maria Tapajós, solicitando estudos no sentido de ser implantado em Santarém, o seguinte:

- a) **UM NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAL** - visando a defesa do consumidor provenientes das relações de consumo, consoante normas contidas no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente, como instrumento da cidadania, destina-se à apuração de ilícitos penais previstos no Código de Defesa do Consumidor, tendo competência em todo o Estado.
- b) Para o bom desenvolvimento de suas atividades do Núcleo poderá firmar parceria com as entidades privadas de defesa do consumidor, atuando em apoio aos órgãos destinados a tal fim, procedendo campanhas de caráter educativo, troca de informações estatísticas e operacionais, fiscalização, agindo, se necessário, com o poder de polícia de que é detentora.
- c) Compete ao Núcleo o recebimento de denúncias a nível estadual, relativas a relações de consumo; instauração de Inquérito Policial a fim de subsidiar ação penal; fiscalização conjunta com entidades ligadas ao consumidor e prisões em flagrante, nos casos que a lei assim determinar.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores vereadores, esta proposição tem por objetivo, proteger com maior eficácia o consumidor que se sinta vítima de infrações penais em função de consumo. Por que infrações penais? Porque os infratores numa relação de consumo, estão sujeitos a penas que variam de (01) um mês a (02) dois anos de detenção, além de multas, conforme o artigo 61 do Código de Defesa do Consumidor e seguintes até o artigo 79.

A lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor no seu capítulo II, artigo 5º, inciso III, permite a criação dessas delegacias, objeto do nosso projeto, isto porque, não obstante a existência do PROCON, este não tem o poder de investigar, de apurar os fatos, através de inquérito competente e, em caso extremo, de acionar a justiça comum.

Na verdade, o PROCON, atua mais na qualidade de mediador, enquanto uma Delegacia Especializada, tem mesmo competência para buscar a justiça comum, pelo poder de polícia, na defesa do consumidor, motivo pelo qual apresento este projeto, esperando contar com o apoio dos meus colegas parlamentares.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2022


AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador - UNIÃO BRASIL